



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

LEI Nº. 2.771 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

“Autoriza a Prefeitura Municipal a conceder alvarás de localização e funcionamento de Parklets nos locais públicos que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSE MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado à Prefeitura Municipal de Barrinha a conceder alvarás de localização e funcionamento de Parklets nas ruas, avenidas, praças e locais públicos.

Art. 2º - A autorização para a construção, instalação e funcionamento de Parklets será concedida a critério da administração conquanto não atrapalhe o trânsito de veículos automotores e dos pedestres.

Art. 3º - Todo investimento necessário será custeado pela iniciativa privada, notadamente, o comerciante já instalado no local.

Art. 4º - para que não haja conflito de interesses, não será permitida a instalação de Parklets de frente a um comércio já existente, tendo sempre o comerciante instalado no local o direito à preferência para a obtenção da licença.

Art. 5º - Nenhum valor adicional será cobrado do comerciante para a instalação de Parklets, inclusive, no que tange ao alvará de construção, instalação e funcionamento.

Art. 6º - O comerciante interessado na instalação do Parklet, deverá apresentar pedido escrito na Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado do projeto, com especificação de metragem e materiais a serem utilizados.

Art. 7º - No local instalado o Parklet não poderá haver a instalação de nenhum tipo de comércio ou serviço, servido este tão somente como uma extensão do comércio local já existente, podendo os clientes ou qualquer cidadão fazer o uso do local que é considerado espaço público, para descanso, lazer ou consumir os produtos vendidos por qualquer comércio, inclusive, do comércio autorizado à instalação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento vigente, podendo ser suplementadas as verbas necessárias.

JOSÉ MARCOS MARTINS
- Prefeito Municipal -